

LEI ORDINÁRIA Nº 438

de 14 de julho de 1978

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 375/75 DE 24/11/75, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.. Fica modificado o horário da Semana Inglesa no Município de Jardim-MT.

1º.

Para o comércio em geral, exceto para os previstos nos §§ abaixo:

Nos dias úteis - das 7:00 às 17:30 hs.

Aos sábados - das 7:00 às 12:00 hs.

2º. Para Supermercados e Mercearias:

Nos dias úteis - das 7:00 às 20:00 hs

Aos sábados - das 7:00 às 12:00 hs.

No período da tarde permanecerão abertos os que recolhem o alvará especial.

Ficando igualmente proibida a abertura de Supermercado e Mercearias aos domingos.

3º.

Os bares, lanchonetes e similares:

Mediante licença para funcionamento em horário especial, poderão funcionar em qualquer dia das 6:00 às 24:00 hs.

4º.

As farmácias funcionariam:

Nos dias úteis - das 7:00 às 18:00 hs.

Devendo ficar no período noturno uma farmácia de plantão diariamente;

Aos sábados - das 7:00 às 12:00 hs.

No período da tarde e aos domingos, deverá ficar uma farmácia de plantão, em sistema do rodígio semanal, a ser também regulamentado por decreto no Executivo.

Art. 2º..

O comerciante que deixar de cumprir esta Lei, estará sujeito a multa prevista no Código de Postura Municipais e passivo as penas de Lei.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim - 14 de Julho de 1978

DR. FERNANDO FREITAS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 438/1978 - 14 de julho de 1978

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em